



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SALTO DO LONTRA
PODER JUDICIÁRIO

Vara de Origem: Vara da Central de Mandados

Autos: 0003242-47.2024.8.16.0149

Exequente: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária Pioneira - Cresol

Executado: Arlindo Lavandoski e outros

Diligência: Penhora, Avaliação e Intimação

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, referente aos autos em epígrafe, em data de 11 de fevereiro de 2025, às 09h50min, dirigi-me ao endereço constante na matrícula de imóvel rural n.º 14.624, informado pelo executado, e sendo aí, **PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO**¹ do seguinte bem: Lote Rural n.º 45-B, da Gleba n.º 69-FB, do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município e Comarca de Salto do Lontra/PR, com área de 39.200 m², com os limites e confrontações descritos na matrícula supracitada.

Condições do imóvel: O imóvel encontra-se localizado na Linha Barra do Lontra, Zona Rural, Salto do Lontra/PR.

Sobre o lote encontra-se construído:

- a) uma casa de material, onde reside o senhor Arlindo Lavandoski e Zenaide Miorando Lavandoski, avaliada em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) uma casa de material, onde reside o senhor Rosinei Lavandoski e Marcilene Rietta, avaliada em R\$ 90.000,00 (cento e dez mil reais);
- c) dois galpões de fumo, avaliados em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada um, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- d) área de 39.200 m² avaliado em R\$ 502.544,00 (quinhentos e dois mil e quinhentos e quarenta e quatro reais).

O acesso ao terreno se dá por meio de uma estrada de cascalho, a qual não se encontra em boas condições de uso. O solo do local, sob o aspecto de produção, é constituído por terras regulares, todavia, carece de análise técnica, a fim de que se apure a melhor destinação do terreno (plantio, pastagem, criação de animais, moradia, etc). Para melhor entendimento, segue, registro fotográfico do local:

¹ Cota: 1 (uma) avaliação – **R\$ 473,67** - A ser recolhido em favor do Funjus.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SALTO DO LONTRA
PODER JUDICIÁRIO



Avaliação: Considerando as condições e características do terreno, a qualidade do solo e sua localização, bem como as benfeitorias existentes, avalio o bem no valor de **R\$ 687.544,00 (seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)**.

Metodologia: A avaliação foi realizada por estimativa, porém, optou-se por adotar como critério avaliativo a consulta a Tabela de Preços Médios de Terras Agrícolas do ano de 2024, formulado pela Divisão de Estatísticas Básicas do Departamento de

OFICIAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SALTO DO LONTRA
PODER JUDICIÁRIO

Economia Rural da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná².

Intimação: Deixei de proceder a **INTIMAÇÃO** das partes Arlindo Lavandoski e Zenaide Miorando Lavandoski, tendo em vista não localizar no ato da diligencia, sendo informado por Marcilene Rietta o número de telefone para contato.

Assim sendo, na data de 12/02/2025, às 15h44min, efetuei contato telefônico por meio do número (46) 99917-2396 e, após o interlocutor identificar-se como sendo a parte ARLINDO LAVANDOSKI, informei-o quanto ao conteúdo do mandado, que declarou ter compreendido o que lhe foi dito.

Na mesma data, às 15h14min, efetuei contato telefônico por meio do número (46) 99985-6696 e, após o interlocutor identificar-se como sendo a parte ZENAIDE MIORANDO LAVANDOSKI, informei-a quanto ao conteúdo do mandado, que declarou ter compreendido o que lhe foi dito.

Destaco que foram enviadas cópias do mandado e demais documentos pertinentes via aplicativo de mensagens instantâneas Whatsapp ao número supracitado.

Assim, em conformidade ao contido nos artigos 216, 218 e 219, todos do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, **PROCEDI A INTIMAÇÃO³ DE ARLINDO LAVANDOSKI E ZENAIDE MIORANDO LAVANDOSKI**, de todo o teor do mandado.

Isto posto, restituo o mandado ao cartório para providências cabíveis.

Certifico por fim que, a referida diligência foi realizada com veículo e combustível próprios. Dou fé.

Salto do Lontra, terça-feira, 4 de março de 2025.

(assinado e datado digitalmente)

MAICON GRINGS

Mat. Func. 50.008 – Portaria 9414/2021

OFICIAL DE JUSTIÇA

² Disponível no site

https://www.agricultura.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-04/terras_pdf_publicacao_24.pdf, juntada em anexo.

³ Cota: 2 (duas) intimações – **R\$ 162,94** - A ser recolhido em favor do Funjus.

